

AC. EM CÂMARA

(08) REGIME DE INCENTIVOS À ATRACÇÃO DE INVESTIMENTO -

RENOVAÇÃO PARA 2014:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **“INCENTIVOS | ISENÇÕES [NORMAS EXCECIONAIS E TRANSITÓRIAS**

PARA O ANO DE 2014] - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL | CRIAÇÃO DE EMPRESAS -

REGENERAÇÃO URBANA - Desde do ano 2010 que o executivo municipal entendeu disponibilizar,

como fator estratégico, um conjunto de **INCENTIVOS E ISENÇÕES** a investidores privados e

institucionais, consciente que estava da emergente necessidade em disponibilizar um

território mais atrativo e competitivo face aos preocupantes indicadores socioeconómicos já

conhecidos nesse período, nomeadamente, no setor imobiliário, bem como alavancar a

fileira da REABILITAÇÃO. Pretendia, ainda, tal como agora, assegurar aos investidores

mecanismos e políticas impulsionadoras de desenvolvimento exponencial e global

diferenciação. Nesse sentido, implementou a **“REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de**

urbanização e edificação em operações urbanísticas de REABILITAÇÃO” - medida

sucessivamente prorrogada - de incentivo à Regeneração Urbana para o concelho o que

nos permite evidenciar indicadores na reabilitação do património edificado existente na

grandeza dos 18% relativamente ao que representa o universo anual de pedidos de

operações urbanísticas para edificação nova. Assim, contextualizados os indicadores já

alcançados com a realidade nacional e internacional, registamos que a média nacional de

reabilitação é de 9,6%, considerando o total do parque edificado e de 6,2% do edificado

habitacional, e a europeia representa 23%. No âmbito da necessária *“lógica estratégica e*

transversal” para o município, o objecto do Plano Estratégico aprovado estabelece um

conjunto de vetores estratégicos de intervenção, nomeadamente, nos setores dos **clusters e**

fileiras estratégicas e outros setores económicos [*“(…) desenvolvimento de clusters e fileiras*

económicas estratégicas para o concelho, afirmando e consolidando os atuais clusters

empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego,

alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e

reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização

empresarial qualificada (...)”], do turismo [*“(…) incremento e qualificação da oferta turística,*

em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do

património e economia do mar (...)”], do espaço rural, do emprego e formação. Assim, no

espírito das competências e atribuições do município no domínio da promoção do desenvolvimento e nos termos estabelecidos na alínea n) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e porque uma política ativa de incentivo ao desenvolvimento, passa na sua plenitude pela capacidade de fixação e ambiente favorável ao investimento que consigamos oferecer aos investidores e empreendedores que vejam no nosso território uma oportunidade para a concretização das suas iniciativas, o município disponibiliza-se para a aprovação do conjunto de medidas de acolhimento e incentivo a seguir descritas:-

PROPOSTA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E ACOLHIMENTO EMPRESARIAL| CRIAÇÃO DE EMPRESAS - [Norma a integrar no artigo 58.º-A - norma transitória - do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação.] - **I - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**

- O objeto do plano estratégico assente no incremento e qualificação da oferta turística, em especial articulação com a promoção dos produtos endógenos, valorização do património e economia do mar, pelo que, nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ ampliação de existentes, os mesmos beneficiarão de:- a) **Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas;** b) **Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento.** **II - ACOLHIMENTO EMPRESARIAL**

- Viana do Castelo de acordo com o seu plano estratégico confronta-se atualmente com um conjunto de desafios ao nível do desenvolvimento de clusters e fileiras económicas estratégicas para o concelho. Assim, perante um clima económico adverso, o município pretende afirmar e consolidar os atuais clusters empresariais, promovendo e incrementando condições para a criação de emprego, alargamento do tecido industrial a áreas e setores complementares aos atuais clusters e reforçar a atratividade e competitividade do território como espaço de localização empresarial qualificada, pelo que nos processos de licenciamento/operações urbanísticas de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente, os mesmos beneficiarão de:- a) **Bonificação do preço de cedência de terrenos;** b) **Realização de obras de infraestruturas;** c) **Isenções parciais e totais de taxas de licenciamento de todas as operações urbanísticas, na grandeza de:**

Criação até 70 postos de trabalho	ou	Investimento inferior a 2,5 milhões €	Isenção de 75% do valor total de taxas a liquidar
Criação superior a 70 postos de trabalho	ou	Investimento superior a 2,5 milhões €	Isenção de 100% do valor total de taxas a liquidar

d) Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento. 1 - **Requisitos a garantir na avaliação das candidaturas** - 1.1 - As candidaturas só poderão beneficiar dos incentivos objeto desta norma transitória, e previstos nos dois números anteriores, desde que tenham a sua sede social no concelho de Viana do Castelo e neste permaneça pelo prazo definido no contrato de investimento. 1.2 - Os incentivos a conceder serão formalizados por um contrato de investimento, a celebrar entre o município de Viana do Castelo - após aprovação em reunião do executivo camarário -, e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor do incentivo concedido. 1.3 - Os contratos de investimento poderão ser alterados mediante decisão do município e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado. 2 - **Obrigações dos beneficiários dos incentivos** - 2.1 - Os beneficiários dos incentivos comprometem -se a: a) **Criar e manter a iniciativa empresarial em causa no concelho de Viana do Castelo pelo prazo definido no contrato de investimento**; b) **Cumprir os prazos de execução e implementação**; c) **Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas**; d) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos. 3 - **Penalidades** 3.1 - O incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas. 3.2 - As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo município, quantificado no contrato de investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato. 4 - **Dúvidas e omissões** - Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do "*regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico*" serão resolvidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com observância da legislação em vigor. 5 - **Entrada em vigor** - 5.1 - A aplicação do "*regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico*" entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República. 5.2 - As presentes condições aplicam-se aos processos iniciados após a data da sua entrada em vigor, bem como aos processos pendentes, em que ainda não tenha sido feita a liquidação das respetivas taxas. **II - REGENERAÇÃO URBANA** - [Norma a integrar no artigo 58.º-A - norma transitória - do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação] → REDUÇÃO de 50% do valor final das taxas de urbanização e edificação em

operações urbanísticas de REABILITAÇÃO - **III - DISPENSA CAUÇÃO OU SEGURO CAUÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DE TAXAS** - [Norma a integrar no artigo 58.º-A - norma transitória - do regulamento municipal de taxas e outras receitas de urbanização e edificação.] No sentido de mitigar a atual conjuntura económica das empresas e famílias justifica-se a implementação de medidas de desagravamento no cumprimento de formalidades associadas a operações urbanísticas e consequente liquidação das respetivas taxas, nomeadamente, quando requeridas nos termos estabelecidos no art.º 14.º - Pagamento em prestações, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação. Assim, **dispensa-se** de apresentação de **caução ou seguro caução**, com carácter transitório, nas condições a seguir descritas:- 1 - Cumprimentos das restantes condições estabelecidas no art.º 14.º do RMTUE; 2 - O atraso no pagamento de qualquer das prestações por mais de 30 dias, implicará o imediato vencimento de todas as prestações vincendas e a instrução do competente processo de execução fiscal administrativo, para cobrança do montante em dívida, juros moratórios e custas fiscais.

Artigo 58.º -A

Norma transitória

"1 - Até final de 2014, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação.

2 - (...).

3 - Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2, 3, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do "regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresariais/industriais existente previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) e d) daquele regime.

4 - Até final de 2014, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações previsto no art.º 14.º do RMTUE beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos estabelecidos no regime de incentivos |isenções".

(a) Luís Nobre.". O Vereador Eduardo Teixeira solicitou o adiamento da votação deste ponto, de forma a poder obter mais informação, designadamente quanto aos resultados obtidos nos últimos três anos. O Presidente da Câmara respondeu que havia necessidade de levar esta proposta à sessão extraordinária da Assembleia Municipal que se realizará em

Novembro, razão pela qual não pode adiar a sua aprovação, mas comprometeu-se a trazer à próxima reunião o estudo pedido pelo Vereador Eduardo Teixeira. A Vereadora Ilda Figueiredo propôs que fosse alterado o quadro constante do ponto II da proposta, de forma a eliminar a primeira linha do referido quadro e a segunda passar a constar da forma seguinte:-

Criação até 70 postos de trabalho	ou	Investimento inferior a 2,5 milhões €	Isenção de 75% do valor total de taxas a liquidar
-----------------------------------	----	---------------------------------------	---

Depois de devidamente ponderada, a alteração proposta foi acolhida pelo autor da proposta que emendou em conformidade com aquela. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, onde se encontra já incluída a alteração proposta pela Vereadora Ilda Figueiredo, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao:-

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

(...)

Artigo 58.º-A Norma transitória

“1 - Até final de 2014, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação.

2 - (...).

3 - Os empreendimentos turísticos e empresariais que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2, 3, e assumam as obrigações previstas no n.º 4 do “regime de incentivos ao acolhimento empresarial e turístico” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2014, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existente previstos nos números 1, alíneas a) e b) e 2, alíneas a), b), c) e d) daquele regime.

4 - Até final de 2014, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações previsto no art.º 14.º do RMTUE beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos estabelecidos no regime de incentivos|isenções”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. Pela Vereadora Ilda Figueiredo foi declarado que votou favoravelmente por ter sido aceite a sua proposta de redução para 2 escalões do quadro constante do ponto II – Acolhimento Empresarial.

30 de Outubro de 2013